



IATE CLUBE DE BRASÍLIA **REGULAMENTO DE ACESSO AO CLUBE – RAC**

ALTERADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA 20/10/2025.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o acesso de pessoas e de veículos ao interior do Iate Clube de Brasília.

Art. 2º - Nos termos do art. 94, inciso V do Estatuto, compete ao Diretor Secretário supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços e atividades das Portarias e dos Portões do Clube.

Art. 3º - É responsabilidade do Diretor de Operação e Logística e do Superintendente auxiliar, diretamente, na fiscalização das atividades e serviços das Portarias e Portões do Iate, quanto ao ingresso de pessoas, veículos, bem como a entrada e saída de todo e qualquer material, podendo, também, o Diretor do Dia, diante de situação emergencial, expedir autorização de acesso para determinada dependência do Clube.

§ 1º - Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por veículo todo e qualquer mecanismo destinado ao transporte de pessoas ou mercadorias, terrestre ou lacustre, com ou sem motor, movidos por combustão ou eletricidade como, por exemplo: carro, motocicletas, embarcações, bicicletas, patinetes e similares, skates, patins, etc.

§ 2º - O associado desmontado empurrando a bicicleta, patinetes e similares, skate, patins, etc., equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

CAPÍTULO I **DAS VIAS DE ACESSO**

Art. 4º - O acesso às dependências do Clube dar-se-á por:

I – Via Terrestre:

- a) Portão Sul, privativo para entrada e saída de veículos de carga.
- b) Portaria Central, para entrada e saída de: integrante do quadro social a pé ou conduzindo veículo de passeio; convidado a pé ou no interior de veículo conduzido por associado; quem tiver autorização expressa e formal da Comodoria ou do Diretor Secretário;
- c) Portaria do Ginásio, privativa para entrada e saída de: pedestre, na condição de integrante do quadro social ou seu convidado; aluno do CIATE e da Colônia de Férias e acompanhantes; veículos, tais como ambulância, viatura policial e do Corpo de Bombeiros Militar, em situação de emergência e outros veículos, a critério da Comodoria; Portão de Serviço, destinado exclusivamente para descarga de mercadorias;
- d) Portão da Náutica, exclusivo para entrada e saída de veículos que transportam embarcações e de pessoas em ocasião de festividades, assim consideradas pela Comodoria;

IATE CLUBE DE BRASILIA



- e) Portaria Norte, para entrada e saída de: integrante do quadro social a pé ou conduzindo veículo de passeio; convidado a pé ou no interior de veículo conduzido por associado; quem tiver autorização da Comodoria, do Diretor Secretário e do Diretor de Esportes Náuticos.

II – Via Lacustre, para desembarque de integrante do quadro social e de seu convidado portando convite, observado o regulamento do Setor Náutico.

§ 1º - O concessionário e seus empregados, bem como o prestador de serviço ou fornecedor, ingressarão no Clube de conformidade com norma estabelecida pela Comodoria.

§ 2º - Em caso de necessidade emergencial ou conveniência para o Clube, a Comodoria ou o Conselho Diretor poderá alterar qualquer dispositivo previsto neste artigo.

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES DE ACESSO

Art. 5º - O acesso às dependências do Clube é permitido:

- I. integrante do quadro social;
- II. convidado;
- III. candidato a admissão no quadro social;
- IV. visitante;
- V. cliente de restaurante;
- VI. conveniado;
- VII. participante de evento em espaço cedido pelo Clube;
- VIII. não associado para assistir a evento especial;
- IX. participante de competição esportiva;
- X. aluno do CIATE;
- XI. acompanhante do menor;
- XII. professor, técnico esportivo, instrutor e colaborador;
- XIII. prestador de serviço ao associado;
- XIV. concessionário e locatário;
- XV. fornecedor e prestador de serviço;
- XVI. empregado do clube.
- XVII. atleta contemplado por projeto na Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 1º - O integrante do quadro social poderá ingressar no clube conduzindo veículo de passeio, pela Portaria Central e Portaria Norte, durante os respectivos horários de funcionamento, sendo-lhe vedada a entrada com veículo não cadastrado nos sistemas do clube.

§ 2º - É vedado ao não integrante do quadro social ingressar nas dependências do clube com veículo, exceto o portador de deficiência locomotora e aqueles autorizados pela Comodoria, quando convier ao Clube.



SEÇÃO I DO INTEGRANTE DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O integrante do quadro social que não tiver débito superior a duas contribuições mensais fixas e variáveis ou que não esteja cumprindo pena de suspensão, após identificação, terá acesso às dependências do Clube, nos dias e horários de funcionamento.

Parágrafo único. É facultado ao integrante do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor o acesso às dependências do Clube, fora do horário de funcionamento normal, desde que sua presença seja registrada na Portaria.

SEÇÃO II DO CONVIDADO

Art. 7º - O convidado só poderá ingressar nas dependências do late, mediante identificação e apresentação do convite específico, sendo-lhe vedado a entrada com veículo.

SEÇÃO III DO CANDIDATO A ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - No processo de admissão no quadro social, efetuado o pagamento da contribuição variável de expediente de admissão, o sócio proponente poderá solicitar à Secretaria Social credencial provisória para que o candidato e seus dependentes ingressem no clube, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, assumindo aquele as responsabilidades previstas no Estatuto. Parágrafo único. A credencial provisória poderá ser renovada até o encerramento do processo de admissão e, se indeferido, será imediatamente suspensa.

SEÇÃO IV DO VISITANTE

Art. 9º - É considerado visitante o interessado em conhecer as instalações do late, para fim específico, mediante autorização da Comodoria ou do Diretor Secretário.

§ 1º - A visita não poderá ser realizada aos sábados, domingos, feriados e dias festivos do late, exceto quando for de interesse do Clube, mediante autorização da Comodoria.

§ 2º - O visitante deverá identificar-se na Secretaria Social, declarando o motivo da visita e, durante sua permanência nas dependências do Clube, portar crachá específico.

§ 3º - Será permitida a visita em grupo, mediante lista contendo nome e identidade de cada visitante, previamente encaminhada pela Diretoria responsável à Secretaria Social.

§ 4º - Em qualquer situação, o visitante ou o grupo serão acompanhados por empregado do clube.



SEÇÃO V DO CLIENTE DE RESTAURANTE

Art. 10. Será permitido o ingresso no clube de não integrante do quadro social para o fim exclusivo de usar os serviços dos Restaurantes instalados no clube, obrigando-se o interessado a indentificar-se na Portaria, obedecendo as instruções do Conselho Diretor, nos seguintes horários:

- I. de segunda a sexta-feira, das 11h30 às 15h;
- II. aos sábados, das 18h às 22h, exclusivamente para o Restaurante do Farol

Parágrafo único. Não será permitido o acesso aos domingos, feriados e dias festivos do late.

SEÇÃO VI DO CONVENIADO

Art. 11. Será admitido o ingresso no clube de associado de agremiação com a qual o late mantenha acordo de utilização recíproca, nos termos de cada convênio.

Parágrafo único. O interessado deverá dirigir-se à Secretaria Social que, verificada a vigência do convênio e a autenticidade dos documentos apresentados, expedirá credencial em que conste o período de sua validade.

SEÇÃO VII DO PARTICIPANTE DE EVENTO EM ESPAÇO DO CLUBE

Art. 12. O acesso às dependências do late de não integrante do quadro social para participar de evento, com bilheteria, em espaço cedido pelo Clube, dar-se-á mediante a apresentação do respectivo ingresso na Portaria, que será reapresentado no local do evento, de acordo com instruções do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Quando se tratar de evento social, tais como casamento, aniversário, exposição de arte, confraternização e similares, o acesso do convidado dar-se-á conforme termos estipulados em contrato firmado com o late.

SEÇÃO VIII DO NÃO ASSOCIADO PARA ASSISTIR A EVENTO

Art. 13. A Comodoria poderá autorizar o ingresso de não integrante do quadro social para assistir a evento de caráter especial realizado nas dependências do late.

Parágrafo único. O interessado deverá identificar-se na Portaria, sendo-lhe vedado ingressar com veículo, exceto o portador de deficiência locomotora.

SEÇÃO IX DO PARTICIPANTE DE COMPETIÇÃO ESPORTIVA

Art. 14. No dia específico da realização de competição esportiva sediada no late,
IATE CLUBE DE BRASÍLIA



poderão ingressar no Clube os atletas envolvidos e acompanhantes, a respectiva comissão técnica, bem como os dirigentes do Clube visitante, efetivamente participante do evento e dirigentes da respectiva Federação esportiva.

§ 1º - O Diretor ou vice-diretor do late responsável pela modalidade esportiva que será praticada no Clube se obriga a fazer comunicação interna ao Diretor Secretário, com as informações necessárias ao evento e a relação das mencionadas neste art. 14.

§ 2º - O ingresso dos envolvidos na competição, não associados do late, cujos nomes não constem da relação de que trata o artigo, poderá ser autorizado pelo Diretor ou vice-diretor responsável pela modalidade esportiva envolvida e, na ausência destes, pelo Diretor do Dia.

§ 3º - Só será permitido o ingresso no Clube de um veículo para transporte de material esportivo, outro para atletas e um terceiro para diretores da agremiação visitante e da respectiva Federação esportiva.

SEÇÃO X DO ALUNO DO CIATE

Art. 15. O aluno regularmente matriculado no CIATE, não integrante do quadro social, ingressa nas dependências do late mediante apresentação de identidade emitida pela Secretaria Social.

SEÇÃO XI DO ACOMPANHANTE DO MENOR

Art. 16. Ao não integrante do quadro social, acompanhante do menor de 12 (doze) anos de idade regularmente matriculado no CIATE, atleta contemplado por projeto disposto na Lei de Incentivo ao Esporte ou do Contribuinte Temporário Atleta, é exigido cadastramento na Secretaria Social, obrigando-se a identificar-se na Portaria antes de ingressar no Clube.

Parágrafo único. É vedada a permanência do acompanhante e do veículo utilizado nas dependências do Clube.

SEÇÃO XII DO PROFESSOR, TÉCNICO ESPORTIVO, INSTRUTOR E COLABORADOR

Art. 17. É considerado professor, técnico esportivo, instrutor ou colaborador a pessoa contratada pelo late para ministrar aula em determinada dependência, na modalidade de esporte ou atividade praticada no Clube.

Parágrafo único. Os dias e horários de ingresso nas dependências do late das pessoas referidas no artigo, que se obrigam a estar identificadas, por meio de crachá fornecido pela Secretaria Social ou uniforme específico, são pré-determinados pelo Diretor do Setor competente.



SEÇÃO XIII DO PRESTADOR DE SERVIÇO AO ASSOCIADO

Art. 18. É considerado prestador de serviço ao integrante do quadro social:

- I. babá, trajando uniforme específico, desde que acompanhando dependentede associado menor de 8 (oito) anos de idade;
- II. acompanhante do associado ou de seu convidado portador de deficiência locomotora ou de deficiência visual que torne indispensável o apoio de outra pessoa;
- III. motorista particular; e
- IV. personal trainer do Espaço Saúde.

Parágrafo único. O ingresso das pessoas referidas nos incisos do artigo obriga o sócio interessado a comprovar na Secretaria Social a relação contratual existente entre as partes e a assinar autorização específica com os dados completos do prestador do serviço e, quando for o caso, da viatura que estiver conduzindo.

Art. 19. O prestador de serviço deverá portar crachá de forma visível, durante sua estada nas instalações do Clube, permanecendo próximo do acompanhado, sendo-lhe vedado o uso das piscinas, quadras esportivas ou qualquer equipamento das dependências do late.

Parágrafo único. O valor do crachá será indenizado pelo sócio de acordo com tabelafixada pelo Conselho Diretor.

Art. 20. Tratando-se de prestador de serviço eventual, ser-lhe-á fornecido pela Secretaria Social crachá, que deverá ser usado de forma visível, durante sua permanência nas dependências do Clube e, na saída, devolvido na Portaria.

Art. 21. O profissional contratado para realizar serviço em embarcação de associado registrada no late, ingressará no Clube mediante solicitação prévia do sócio na Secretaria Náutica, portando crachá sob as condições referidas no art. 20.

Art. 22. O sócio responde pela conduta do prestador de serviço durante a sua permanênciano Clube e obriga-se a dar baixa da autorização concedida ao final da relação contratual.

SEÇÃO XIV DO CONCESSIONÁRIO E DO CESSIONÁRIO

Art. 23. Concessionário é a pessoa que, sob contrato, presta serviço de caráter continuado ao late, e cessionário, aquele que utiliza espaço do Clube para a realização de evento.

Art. 24. O concessionário e o cessionário ingressam no Clube pela Portaria Central ou Norte, exibindo crachá fornecido pelo setor competente do late, com data de vencimento, devendo portá-lo de forma visível durante sua permanência nas instalações do Clube e devolvê-lo na Portaria ao término do contrato.

Parágrafo único. O concessionário ou o cessionário poderão ingressar no



Clube com um veículo, mediante autorização específica da Comodoria.

SEÇÃO XV DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 25. Fornecedor ou prestador de serviço é a pessoa física ou jurídica que fornece materiais diversos ou presta serviços ao Clube, aos associados e aos concessionários.

Art. 26. É permitido ao fornecedor e ao prestador de serviço do concessionário, do cessionário e do late ingressar no Clube mediante apresentação da respectiva identidade, declarando a finalidade do acesso e a dependência de destino portando crachá de forma visível durante sua permanência nas dependências do Clube, o qual, na saída, será devolvido na Portaria.

Parágrafo único. O ingresso de veículos das pessoas referidas no artigo nas dependências do Clube será permitido mediante autorização da Comodoria e dar-se-á:

- I. pelo Portão Sul e Portaria Norte, para veículo transportando carga ou ferramental; e
- II. pela Portaria Central, para veículo leve ou utilitário de serviço.

Art. 27. Não será admitida, a qualquer pretexto, a entrada de veículo para carga ou descarga aos sábados, domingos, feriados e dias festivos do Clube, salvo em ocasiões determinadas em contratos firmados com o late ou autorizada pela Comodoria.

SEÇÃO XVI DO EMPREGADO DO IATE

Art. 28. O empregado do late, devidamente identificado, ingressará no clube pela Portaria Central, Portaria do Ginásio e Portaria Norte, portando crachá fornecido pela Secretaria Social, usado de forma visível, durante sua permanência nas instalações do clube.

SEÇÃO XVII DO ATLETA CONTEMPLADO POR PROJETO DISPOSTO NA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 29. O atleta comprovadamente contemplado por Projeto de Incentivo ao Esporte, ingressará no clube pela Portaria Central, Portaria do Ginásio, Portaria Norte, mediante apresentação de identidade emitida pela Secretaria Social.

CAPÍTULO III DOS CONVITES

Art. 30. É facultado ao fundador, ao sócio patrimonial proprietário, especial ou remido e ao usuário de título patrimonial proprietário autorizar a Secretaria Social permitir o acesso às dependências do Clube de não integrante do quadro social, por meio dos seguintes tipos de convite:

- I. **comum**, de natureza individual, possibilitando um único acesso ao dia de frequência do convidado, nas seguintes modalidades:
 - a) **gratuito**, no limite de 04 (quatro) por bimestre-calendário, exclusivamente

IATE CLUBE DE BRASÍLIA



para o período, permitindo o acesso de uma só pessoa por um dia; e

- b) **oneroso**, conforme Tabela de Preços vigente no Clube, no limite de 08 (oito) por bimestre-calendário, exclusivamente para o período.

II. **extra**, especificamente para uso exclusivo dos seguintes Setores:

- a) **Churrasqueira**, no limite da capacidade de cada uma, observadas as normas do Setor;
- b) **Sauna e serviços do Instituto de Beleza**, limitado a 02 (dois) convites por semestre-calendário, para uso somente após as 16 horas, não podendo ser utilizado aos sábados, domingos, feriados e dias festivos do Clube, observadas as normas do Setor;
- c) **Instalação Náutica**, observando-se o Regulamento do Setor.

III - **especial**, solicitado ao Comodoro, para que familiar ou convidado, comprovadamente em trânsito por Brasília, possa frequentar o clube, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, na conformidade do art. 37, inciso VII, do Estatuto.

IV - **extraordinário**, solicitado à Secretaria Social, por integrante do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor, para que, individualmente, seu convidado possa participar de evento específico.

V - **esportivo**, solicitado à Secretaria Social, pelos Diretores de Esportes Coletivos e Individuais ou seus vice-diretores, por delegação deste, para que o desportista convidado possa participar da competição de times, tendo por objetivo o desenvolvimento de esportes coletivos, observando-se o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deste artigo.

§ 1º - O convite comum de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitado à Secretaria Social pessoalmente pelo associado titular, pelo seu dependente maior de 14 (quatorze) anos de idade, desde que por ele autorizado, por fax ou pela internet.

§ 2º - Excepcionalmente, ou quando for conveniente ao Clube, o Comodoro poderá autorizar a emissão de convite de até 30 (trinta) dias consecutivos em favor de um mesmo convidado, por no máximo 03 (três) vezes durante o ano.

§ 3º - O Convite Esportivo só poderá ser concedido para as modalidades esportivas que o Conselho Diretor especificar, após análise de sua necessidade, ficando o número de convidados limitado ao necessário para a formação de um time, por categoria, para cada modalidade e enquanto perdurar sua prática.

§ 4º - O número máximo para formar um time, por categoria, a que se refere o parágrafo anterior, inclui titular e até 06 (seis) reservas.

§ 5º - O Convite Esportivo só poderá ser emitido em favor de um mesmo desportista por, no máximo, 8 (oito) vezes, e, no mínimo, 4 (quatro) por mês, de segunda a sexta-feira, desde que não coincida com feriado e/ou dia comemorativo no clube, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, e devendo ser proposto por um associado, que ficará responsável por sua conduta.

§ 6º - O valor do Convite Esportivo será fixado pelo Conselho Diretor, não

IATE-CLUBE DE BRASÍLIA



podendo ser inferior a 4/30 (quatro trinta avos) da Contribuição de Manutenção Mensal, para ingresso no clube de até 04 (quatro) vezes por mês, e a 8/30 (oito trinta avos) para ingressos até 08 (oito) vezes por mês.

§ 7º - O valor do Convite Esportivo deverá ser pago antecipadamente a cada mês, para os dias específicos da sua modalidade, não sendo cumulativo e nem reembolsado.

§ 8º - O Convite Esportivo não será cobrado para menores de 12 (doze) anos, devendo a Secretaria do clube emití-lo mediante apresentação de documento de identidade.

§ 9º - O Convite Esportivo será emitido pela Secretaria, na data do pagamento pelo convidado atleta, ficando à sua disposição nos dias específicos da sua modalidade esportiva, sendo vedada a emissão de “carteirinhas”.

§ 10 - Cabe aos Diretores de Esportes Coletivos e Individuais ou aos seus vice-diretores, por delegação, comunicar à Secretaria Social a necessidade da emissão dos convites, mensalmente

Art. 31. O convite comum, o extra e o extraordinário, em favor de um mesmo convidado, só poderão ser emitidos por no máximo 12 (doze) vezes durante o ano, sob o controle da Secretaria Social.

Art. 32. O menor de 12 (doze) anos de idade, devidamente comprovado, que estiver na companhia do convidado, será dispensado de convite.

Art. 33 Todos os convites referidos nos incisos do art. 30 serão emitidos com o nome completo do sócio, identificação do seu título patrimonial e, ao ser apresentado na Portaria, deverá conter o nome completo do convidado e número de sua identidade.

Parágrafo único – Ao convidado será defeso utilizar o convite no dia de comemoração do Aniversário do Clube, no mês de abril, bem como no Dia das Crianças, no mês de outubro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Secretário ou Diretor do Dia, que se obrigam a levar o assunto à Comodoria.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do Iate.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.